

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FACULDADE CENTRAL DO RECIFE E CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

As partes,

a) <u>FACULDADE CENTRAL DO RECIFE</u>, com sede nesta Capital, localizada na Rua Velha, nº 34, Boa vista, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.327/0001-88, devidamente constituída na forma do seu Contrato Social e neste ato representado por Frederico de Melo Cahú Belfort, Diretor Geral, doravante denominada Faculdade Central do Recife;

e,

b) <u>CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE</u>, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, bairro da Boa Vista, Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 08.903.189/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Romero Jatobá Cavalcanti Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6698520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, **Vereador Rafael Acioli Medeiros**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 5436542-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **Câmara Municipal do Recife**, firmam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade estabelecer a integração entre a Faculdade Central do Recife e a Câmara Municipal do Recife, objetivando a obtenção de descontos no valor das mensalidades, a título de bolsas de estudo, para os beneficiários mencionados na Cláusula 5.3 adiante tratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2. a Câmara Municipal do Recife se compromete a:
 - a) Divulgar em seus veículos internos de comunicação, o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, firmado no presente Instrumento, no âmbito da Faculdade Central do Recife.
 - b) As Bolsas serão concedidas a partir da assinatura do convênio, mediante requerimento do aluno e comprovação do vínculo com a Câmara Municipal do Recife, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo, entre aluno bolsista e a Câmara Municipal do Recife, deverá ser comprovada.

Rua Velha, 34 | Boa Vista | Recife-PE | CEP 50060-210 (81) 3132.5003 | CNPJ 29.644.327/0001-88 www.faculdadecentraldorecife.edu.br

proper



Cursos de Pós-Graduação autorizados pelo MEC, a título de Bolsas de Estudos, a partir da data da assinatura deste instrumento.

- b) Não utilizar a marca e nem o nome da **Câmara Municipal do Recife**, a qualquer pretexto, sem autorização formal desta.
- c) Incluir no Termo de Convênio somente os cursos autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
- d) Garantir que, em casos de rescisão do presente Termo de Convênio, o desconto concedido, por meio das bolsas de estudo, para os beneficiários já inscritos nos cursos seja mantido até a data da conclusão do período letivo.
- e) Incluir, no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o beneficiário e a instituição de ensino, cláusulas redigidas em destaque, que permitam a imediata e fácil compreensão acerca da eventual perda da bolsa de estudos ao final do período letivo, em caso de encerramento do Convênio, bem como as demais condições para a manutenção dos descontos no valor das mensalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

- 4.1. O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes será realizado pelo aluno ou responsável legal diretamente à Faculdade Central do Recife ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída.
- 4.2. A Câmara Municipal do Recife não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e/ou pagamentos de mensalidades.
- 4.3. Os beneficiários e seus dependentes estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **Faculdade Central do Recife** durante a sua permanência em suas instalações.
- 4.4. As bolsas de estudos concedidas por meio do presente Convênio estarão suspensas nos seguintes casos:

a) Rescisão do presente convênio;

b) Falência ou concordata dos partícipes;

the

Rua Velha, 34 | Boa Vista | Recife-PE | CEP 50060-210 (81) 3132.5003 | CNPJ 29.644.327/0001-88 www.faculdadecentraldorecife.edu.br

fr.



- c) Extinção do vínculo entre o beneficiário e a Câmara Municipal do Recife;
- d) Caso fortuito ou força maior.
- 4.5. No presente Convênio não haverá aporte ou repasses entre os partícipes.
- 4.6. O atraso no pagamento da mensalidade escolar acarretará a perda do direito à bolsa de estudos, no mês do vencimento.
- 4.7. Os percentuais de descontos previstos nas cláusulas 2.2 item "a" serão concedidas para os pagamentos de mensalidades efetuados até o vencimento da mensalidade dia 05 (cinco) de cada mês, e para os alunos ingressantes no semestre vigente do presente Termo de Convênio.
- 4.8. Os percentuais descritos na cláusula 2.2 item "a", referentes às Bolsas de Estudos incidirão apenas sobre o valor das mensalidades integrais, ficando excluída da aplicação do referido percentual o valor correspondente à aquisição de eventuais materiais didáticos, os descontos não são cumulativos.

CLÁUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS

- 5.1. Os partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.
- 5.2. As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo, ressalvadas as Cláusulas Conveniais básicas.
- 5.3 São beneficiários do presente Convênio os servidores públicos da **Câmara Municipal do Recife**, os Vereadores recifenses e os seus respectivos dependentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Os beneficiários deverão comprovar o seu vínculo com **Câmara Municipal do Recife,** apresentando a **Faculdade Central do Recife**, no ato da matrícula e, também, nas suas sucessivas renovações, os seguintes documentos:
 - a) Servidores públicos e Vereadores Declaração do departamento de pessoal da Câmara Municipal do Recife;
 - b) Dependentes Certidão de nascimento ou casamento e declaração do departamento de pessoal da Câmara Municipal do Recife;

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, bem como por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas.

/ Ku

Rua Velha, 34 | Boa Vista | Recife-PE | CEP 50060-210 (81) 3132.5003 | CNPJ 29.644.327/0001-88 www.faculdadecentraldorecife.edu.br



- 7.1. O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, bem como por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas.
- 7.2. Poderá o convênio, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou por simples denúncia de uma delas, mediante comunicação/notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo, respeitado o período letivo em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife-PE como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

/	
Recife, 10 de maio de 2021.	
My & m	
FREDERICO DE MELO CAHÚ BELFORT	
Faculdade Central do Recife	
Diretor	
Komo talola /- Neh	
ROMERØ JATOBÁ CAVALCANTI NETO	
Presidente da Câmara Municipal do Recife	
Lafael Aioli Medeison	
RAFAEL ACIOLI MEDEIROS	
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife	/ X / 1
	Carlos Albuquerque Subprocurador Legislativo
Testemunhas:	<i>Y</i>